



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUIAR DA BEIRA E CORUCHE

Regulamento de Incentivo à Natalidade



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUIAR DA BEIRA E CORUCHE

Índice

Preâmbulo	3
Nota Justificativa.....	3
Artigo 1.º Lei Habilitante	4
Artigo 2.º Objeto	4
Artigo 3.º Objetivos.....	4
Artigo 4.º Aplicação e Beneficiários.....	5
Artigo 5.º Condições Gerais de Atribuição.....	5
Artigo 6.º Valor do Incentivo.....	6
Artigo 7.º Processo de Candidatura	6
Artigo 8.º Prazo de Candidatura.....	7
Artigo 9.º Análise da Candidatura	7
Artigo 10.º Atribuição do Apoio	8
Artigo 11.º Decisão e Prazo de Reclamações.....	8
Artigo 12.º Direitos da Junta de Freguesia	8
Artigo 13.º Casos Omissos.....	9
Artigo 14.º Entrada em vigor	9



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUIAR DA BEIRA E CORUCHE

Preâmbulo

A realidade demográfica da Freguesia evidencia, nas últimas décadas, um acentuado declínio da população residente, motivado pela redução dos índices de natalidade, pelo envelhecimento progressivo da comunidade e pela migração de famílias para centros urbanos de maior dimensão. Esta tendência compromete a vitalidade social, económica e cultural do território, colocando em risco a sustentabilidade dos serviços públicos locais, a continuidade do tecido associativo e a capacidade de renovação geracional.

Consciente deste contexto e alinhada com as políticas nacionais e municipais de promoção da coesão territorial, a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Aguiar da Beira e Coruche considera essencial adotar medidas concretas que reforcem a atratividade do território para famílias jovens e apoiem o nascimento/adoção de crianças. Assim, o presente Regulamento de Incentivo à Natalidade estabelece um conjunto de apoios financeiros e logísticos destinados a contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias, mitigando os encargos associados ao nascimento/adoção e criando condições favoráveis à fixação e ao desenvolvimento de novos agregados familiares na Freguesia. Assim, no sentido de promover condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida, a Freguesia de União de Freguesias de Aguiar da Beira e Coruche cria o Incentivo de Apoio à Natalidade. O presente regulamento, estabelece as normas relativas à promoção e estímulo para o aumento da natalidade/adoção na freguesia, tendo como substância a atribuição de apoio monetário / géneros por cada nascimento com residência na União de Freguesias de Aguiar da Beira e Coruche. O presente regulamento esteve em consulta pública, publicado em Diário da República n.º 96/2026, Série II de 2026-05-19, Edital (extrato) n.º 592/2026.

Nota Justificativa

O presente Regulamento de Incentivo à Natalidade visa dar resposta a uma necessidade identificada de forma clara e persistente na Freguesia: a redução continuada da população jovem e do número de nascimentos, com impactos diretos na sustentabilidade social, económica e territorial. A diminuição de residentes em idade ativa e a consequente quebra geracional geram constrangimentos à manutenção de serviços públicos, fragilizam o tecido comunitário e limitam a capacidade de desenvolvimento local.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUIAR DA BEIRA E CORUCHE

Neste enquadramento, torna-se fundamental a implementação de medidas de apoio que contribuam para aliviar os encargos financeiros associados ao nascimento/adoção de crianças, apoiar a instalação e estabilidade de agregados familiares e promover a fixação de jovens no território. Os incentivos previstos neste regulamento nomeadamente, apoios monetários e facilitação no acesso a bens essenciais infantis, procuram dar resposta a estas necessidades, garantindo equidade, transparência e rigor na sua atribuição.

A criação deste instrumento regulamentar fundamenta-se, assim, na prossecução do interesse público, na promoção da coesão demográfica e territorial, bem como na dinamização de políticas locais que reforcem a atratividade da Freguesia e contribuam para a sua vitalidade futura.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente projeto de regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do poder regulamentar conferido às freguesias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em conformidade com as competências das Juntas de Freguesias previstas nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

Pelo presente regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de apoio monetário / géneros às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade na Freguesia de União de Freguesias de Aguiar da Beira e Coruche.

Artigo 3.º

Objetivos

Com a atribuição deste apoio monetário / géneros às famílias no âmbito das políticas de incentivo à natalidade/adoção, pretende-se incentivar o aumento da taxa de natalidade/adoção e, de igual modo subjacente, a fixação de jovens agregados familiares.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUIAR DA BEIRA E CORUCHE

Artigo 4.º

Aplicação e Beneficiários

O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas e até que perfaçam 1 ano ou, em caso de adoção até que perfaçam 3 anos, a partir da data de aprovação do mesmo pela Assembleia de Freguesia de União de Freguesias de Aguiar da Beira e Coruche, sendo beneficiários os progenitores isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na Freguesia de União de Freguesias de Aguiar da Beira e Coruche, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Condições Gerais de Atribuição

1 - Podem requerer o apoio:

- a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da Lei;
- b) O progenitor que, comprovadamente, tem a guarda de facto da criança;
- c) A qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

2 - Para o efeito devem satisfazer, cumulativas, as seguintes condições:

- a) Pelo menos um dos requerentes residir e estar recenseado na União de Freguesias de Aguiar da Beira e Coruche, há pelo menos dois anos contados da data de nascimento da criança;
- b) Fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados;
- c) Que a criança resida efetivamente com os requerentes.
- d) Caso o requerente ou requerentes não tenham idade para o recenseamento, devem fazê-lo logo



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUIAR DA BEIRA E CORUCHE

que reúnam condições para o efeito, sob pena de devolver à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Aguiar da Beira e Coruche o valor do incentivo.

Artigo 6.º

Valor do Incentivo

1 - As medidas de Apoio ao incentivo à natalidade/adoção monetário / géneros, concretizam-se da seguinte forma:

- a) Pelo nascimento/adoção de filho (a) em comum a ambos os progenitores, um valor correspondente a 300,00€ (Trezentos euros), distribuídos em duas fases: a primeira num voucher com o valor de 150,00 € (cento e cinquenta euros) destinado a bens necessários para os primeiros meses do (a) bebé, e a segunda, um voucher (com o restante valor até perfazer os 300,00€) em farmácia para gastar em bens ou medicamentos para o (a) bebé.
- b) Os bens destinados aos primeiros meses do (a) bebé devem ser, preferencialmente, adquiridos nas empresas de retalho com estabelecimento na União de Freguesias de Aguiar da Beira e Coruche;
- c) Os bens farmacêuticos devem ser adquiridos na *Farmácia Portugal*, sita na Av. da Liberdade 37, 3570-017 Aguiar da Beira ou, em alternativa, na *Farmácia Paixão* sita em Largo do Pelourinho 4, 6420-112 Trancoso;
- d) As trocas do valor do voucher por bens podem ser efetuadas assim que tenha sido atribuído o voucher, sendo da total responsabilidade dos requerentes adquirirem os bens. **As aquisições comprovadas de bens não destinados ao bebé implicam devolver à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Aguiar da Beira e Coruche o valor do incentivo.**

Artigo 7.º

Processo de Candidatura

1 - A candidatura deve ser formalizada através de impresso próprio, fornecido gratuitamente aos interessados pela Junta de Freguesia de União de Freguesias de Aguiar da Beira e Coruche, sita na Travessa Junta de Freguesia, N.º 2 3570-011 Aguiar da Beira, entregue na secretaria



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUIAR DA BEIRA E CORUCHE

presencialmente desta mesma Autarquia Local.

2 - A candidatura deverá ser acompanhada com os seguintes documentos:

- a) Formulário disponível para o efeito nos serviços e na página eletrónica da Junta de Freguesia, devidamente preenchido;
- b) Apresentação do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão dos requerentes e Cópia da Certidão de Nascimento ou Cartão de Cidadão (após nascimento) da criança;
- c) Documento comprovativo de residência na área geográfica da Freguesia dos progenitores, respeitando o disposto no Art.º 5.º n.º 2 al. a);
- d) Declaração de Não Dívida à Autoridade Tributária e Segurança Social;
- e) Declaração de compromisso de honra da veracidade das informações constantes no Boletim de Candidatura e restantes documentos.

Artigo 8.º

Prazo de Candidatura

O impresso de candidatura, devidamente preenchido e assinado pelo (s) requerente (s), e os documentos comprovativos das condições de acesso ao apoio deverão ser dirigidos ao Presidente de Junta, até 30 dias antes da data prevista do nascimento do (a) bebé, estendendo-se até ao limite disposto no Art.º 4.º do presente regulamento.

Artigo 9.º

Análise da Candidatura

1 - O processo de candidatura será analisado pelo Executivo da Junta de Freguesia de União de Freguesias de Aguiar da Beira e Coruche.

2 - A comprovada prestação de falsas declarações implicará o indeferimento do processo ou o reembolso do apoio atribuído.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUIAR DA BEIRA E CORUCHE

Artigo 10.º

Atribuição do Apoio

- 1 - Será atribuído o apoio por deliberação do Executivo, nos casos em que os critérios do presente regulamento estejam satisfeitos.
- 2 - Por motivo de força maior, caso a criança venha a falecer dentro do período de tempo referido no artigo 8.º do presente regulamento, mantém-se a oferta da primeira fase, mas será anulada a atribuição da segunda fase.

Artigo 11.º

Decisão e Prazo de Reclamações

- 1 - Todos os candidatos serão informados, por escrito, do deferimento ou indeferimento, no prazo de dez dias após a apresentação da candidatura.
- 2 - Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após a receção do ofício de decisão.
- 3 - As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Aguiar da Beira e Coruche.
- 4 - A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente no prazo de dez dias úteis.

Artigo 12.º

Direitos da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia da União de Freguesias de Aguiar da Beira e Coruche reserva-se o direito a alterar o valor do respetivo Incentivo, por motivo de força maior, se as condições financeiras assim o determinarem. O valor indicado no número anterior poderá ser atualizado anualmente por deliberação da Assembleia de Freguesia, mediante proposta apresentada pela Junta de Freguesia.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUIAR DA BEIRA E CORUCHE

Artigo 13.º

Casos Omissos

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de União de Freguesias de Aguiar da Beira e Coruche.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à data da sua publicação.

Aprovado em Assembleia de Freguesia, em 30 de junho de 2026.

18 de 06 de 2026. - O Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Aguiar da Beira e Coruche, Diamantino Manuel Gonçalves Pires.